ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 1335

de 02 de fevereiro de 1999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR CONTINUIDADE À CAMPANHA DE INCENTIVO À EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS, VISANDO AUMENTAR A ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO, ESTIMULAR O COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAIS, ESTABELECE SORTEIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 9º, Incisos II e XXXI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Campanha de estímulo à emissão de Notas Fiscais, denominada ***"SUA NOTA FISCAL VALE PRÊMIO/99"***, visando aumentar o índice de participação no retorno do ICMS, aumentar a arrecadação da Receita Própria, valorizar os contribuintes municipais e estimular o desenvolvimento Industrial, Comercial, de Prestação de Serviços e de Agropecuária do Município de Mostardas.

Art. 2º - A campanha ***"SUA NOTA FISCAL VALE PRÊMIO/99"***consistirá na premiação e conscientização dos consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais portadores de documentos válidos para troca, emitidos a partir de **1º de janeiro de 1999** até **31 de dezembro de 1999**.

Art. 3º - Para fins da presente Lei, serão considerados documentos comprobatórios de transações comerciais, prestação de serviços e pagamentos de tributos municipais, a seguir descritos:

I- A 1ª via da Nota Fiscal de venda a consumidor final, cupom fiscal e recibo de prestação de serviços, cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual, com inscrição no ICMS ou municipal, no Município de Mostardas.

II- A 1ª via da Nota Fiscal de prestação de serviços com inscrição municipal de Mostardas, fornecida ao usuário final, pessoa física ou jurídica.

III- Comprovante de pagamento de tributos municipais do IPTU, Taxa de Localização e/ou funcionamento, Contribuição de Melhoria, Dívida Ativa e ISSQN.

IV- IPVA(veículos emplacados em Mostardas).

Art. 4º - Serão realizados 02(dois) sorteios correspondentes ao ano de 1999, nos dias **14 de julho de 1999** e **12 de janeiro de 2000**.

PUBLICADA DE 02/02/99 A 16/02/99
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

I- A primeira etapa compreenderá o período de **1º de janeiro de 1999** a **30 de junho de 1999**.

a) Fica fixado o dia **05 de julho de 1999**, até às 16 horas, como prazo final para troca das cautelas da primeira etapa.

II- A segunda etapa compreenderá o período de **1º de julho de 1999** a **31 de dezembro de 1999**.

a) Fica fixado o dia **05 de janeiro de 2000**, até às 16 horas, como prazo final para troca das cautelas da segunda etapa.

III- Nas datas acima fixadas como prazo final para a troca das cautelas, a Secretaria Municipal de Finanças expedirá Certidão, onde constará a última cautela trocada e habilitada para sorteio da série respectiva.

Art. 5º - Os prêmios a serem conferidos às cautelas premiadas serão os seguintes:

I- Na primeira etapa:
a) 1º Prêmio - um fogão a gás 4 bocas com acendedor;
b) 2º Prêmio - uma cama ferro casal com colchão;
c) 3º Prêmio - uma mesa com 4 cadeiras;
d) 4º Prêmio - um ferro elétrico a vapor;
e) 5º Prêmio - um conjunto faqueiro com 24 peças.

II- Na segunda etapa:
a) 1º Prêmio - uma lavadoura de louças;
b) 2º Prêmio - um telefone sem fio com secretária eletrônica;
c) 3º Prêmio - um conjunto de panelas inox;
d) 4º Prêmio - uma secadora de roupa aérea com ar quente e frio;
e) 5º Prêmio - um ventilador de teto.

Art. 6º - Para concorrer aos sorteios de que trata esta Lei, os consumidores e usuários de serviço receberão cautelas numeradas, distribuídas pelo órgão municipal competente, estabelecimentos ou entidades conveniadas, mediante apresentação dos documentos referidos no Artigo 3º e seus Incisos.

Parágrafo Primeiro - Somente serão válidos para troca os documentos que não apresentarem qualquer rasura.

Parágrafo Segundo - Cada **R$ 50,00(cinqüenta reais)** em documentos referidos no Artigo 3º, ou Notas Fiscais individuais ou somadas que atingirem este valor, darão direito a uma cautela.

Art. 7º - Os produtores rurais que apresentarem as Notas Fiscais de Produtor acompanhadas das respectivas Contra Notas e revisadas pelo setor do ICMS municipal, receberão 01(uma) cautela para cada Nota Fiscal emitida.

Art. 8º - As Notas Fiscais apresentadas serão relacionadas e carimbadas, para evitar sua reapresentação na campanha municipal, e devolvidas ao consumidor.

Art. 9º - O canhoto da cautela será preenchido com todos os dados solicitados e em nome de quem o portador designar.

Art. 10 - O sorteio será realizado através de processo manual.

Parágrafo Único - A cautela premiada fica automaticamente excluída do restante do sorteio.

Art. 11 - A entrega dos prêmios aos contemplados será efetuada em data e local a ser definido pelo executivo.

Art. 12 - A premiação será conferida em nome da pessoa que constar no canhoto da cautela, mediante apresentação da mesma e identificação do sorteado.

Art. 13 - A pessoa sorteada que não retirar o prêmio no prazo de **180(cento e oitenta) dias** após a data do sorteio, perderá o direito sobre o mesmo.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Finanças remeterá Ofício a cada contemplado, mencionando o prêmio e o prazo para retirada.

Art. 15 - Os prêmios não retirados no devido prazo serão doados à instituições de caridade do Município de Mostardas.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanha de conscientização quanto à importância da exigência de Nota Fiscal, junto a Escolas estabelecidas no Município, com a distribuição de prêmios extras, através de sorteios de cupons.

Parágrafo Primeiro - O sorteio realizar-se-á em data e local a serem fixados pelo executivo.

Parágrafo Segundo - Os prêmios a serem distribuídos serão os seguintes:

I- 1º Prêmio - R$ 300,00
II- 2º Prêmio - R$ 200,00
III- 3º Prêmio - R$ 100,00
IV- 4º Prêmio - R$ 100,00

Art. 17 - Poderão ser celebrados convênios com vistas à popularização e incremento promocional da campanha ***"SUA NOTA FISCAL VALE PRÊMIO/99"***.

Art. 18 - O Poder Executivo designará através de Portaria a comissão julgadora para acompanhar a realização dos sorteios previstos no Artigo 4º, composta por **05(cinco) membros**, assim distribuídos:

-Um representante do Poder Judiciário;
-Um representante do Poder Executivo;
-Um representante do Poder Legislativo;
-Um representante local da Secretaria de Segurança Pública;
-Um representante da Associação Comercial e Industrial de Mostardas-ACIM.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Art. 19 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a Campanha por Decreto, no que couber.

Art. 20 - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta da dotação da seguinte Rubrica do Orçamento vigente:

0500 - Secretaria Municipal de Finanças
0501 - Gabinete do Secretário
03 - Administração e Planejamento
08 - Administração Financeira
030 - Administração de receitas
2.015 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria
3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 02 de fevereiro de 1999.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOSÉ LUIZ FRANTZ
Chefe do Gabinete

SILMAR LEMOS MACHADO
Secretário Municipal de Finanças